

MANIFESTAÇÃO Nº 61/2024

Trata-se de solicitação de Impugnação impetrada pela EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA referente ao item 64 do Edital nº 51/2024.

A solicitação consiste na alteração da especificação técnica do volume mínimo do cesto de **40 litros para 30 litros**, sob a justificativa de que o volume de 30 litros é padrão de mercado para fragmentadoras de pequeno porte, permitindo o uso de sacos de lixo descartáveis com maior disponibilidade e alinhamento às especificações usuais de mercado.

IMPUGANTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

JUSTIFICATIVA: Corrigir o termo de referência para ampliar as especificações mínimas e permitir o tamanho padrão do "saco de lixo", bem como especificações usuais de mercado e escritório, com isso manter as características mínimas de forma proporcional. A fragmentadora de papel de pequeno porte utiliza saco de lixo descartável geralmente no tamanho de 30 litros, o que encaixar no tamanho da lixeira de 30 litros, portanto, é necessário possibilitar o volume da lixeira, bem como, manter o padrão para que figuem proporcionais ao mercado

Após análise esta Gerência de Bens e Materiais, entende que as especificações constantes no item 64 foram estabelecidas com o objetivo de atender às necessidades específicas deste Tribunal de Justiça do Acre, sendo observado critérios de eficiência, durabilidade, segurança e adequação ao uso.

Assim, o volume mínimo de 40 litros foi definido com base na capacidade necessária para o atendimento às demandas diárias das unidades administrativas e judiciais.

Desta forma, ainda a empresa impugnante não apresentou quaisquer documentos técnicos, laudos ou evidências que comprovem que as especificações contidas no edital favoreçam exclusivamente uma única marca ou modelo.

A exigência do volume mínimo de 40 litros está em conformidade com as normas de mercado, não se configurando como impeditiva à ampla competitividade, bem como, atende às demandas de maior capacidade operacional, reduzindo a necessidade de esvaziamento frequente do cesto, o que é essencial para garantir maior eficiência e continuidade nos trabalhos.

Diante do exposto, esta Gerência de Bens e Materiais **INDEFERE** o pedido de impugnação apresentado pela EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

À CPL para conhecimento.







Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIDER SOUSA DOS SANTOS**, **Gerente de Bens e Materiais** em 12/12/2024 às 08:05:31.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela G0EA.WJRH.ZEBT.E45H